



PROCESSO Nº 333/18

PROTOCOLO Nº 14.486.570-7

DATA: 22/02/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 529/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SALGADO FILHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 427/18 – Sued/Seed, de 10/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Salgado Filho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Augusto Cechini, nº 50, município de Salgado Filho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6443/17, de 12/12/17, de 05/06/17 a 31/12/19. (fl. 205)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5043/94, de 18/10/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3718/97, de 05/11/97. A renovação do reconhecimento ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 1605/13, de 02/04/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 25/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/12 a 17/04/17. (fls. 145 e 204)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 16/17, de 22/02/17, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 176 a 189)



PROCESSO Nº 333/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 872/18-CEF/Seed, de 21/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 200 e 201)

Ressalta-se que houve duplicidade de paginação da folha 193, todavia não comprometeu a análise do processo.

O processo foi convertido em Diligência em 13/08/18 à Seed/PR para providências e retornou a este Conselho em 22/10/18.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

**Melhorias e/ou modificações efetuadas:** Foram realizadas melhorias e/ou modificações desde a última renovação: troca de forro de todas as salas de aula; (...) troca de piso de todo o Colégio (salas de aula, secretaria, sala dos professores, biblioteca, cozinha, saguão; sala de direção e pedagógico, banheiros e corredores); pintura do Colégio (...).

O Colégio **não possui o Laboratório de Química, Biologia e Física**, mas devido à falta de espaço, os materiais estão guardados em armários na biblioteca. Quando necessário, o professor leva os equipamentos que vai utilizar para sala de aula ou traz os alunos à biblioteca.

Não há disponibilidade de espaço específico para a montagem do laboratório de Ciências.

A **Biblioteca** do Colégio funciona em uma sala com 75,25 m<sup>2</sup>. Nela, são feitos empréstimos e trocas de livros de literatura, consultas em livros de pesquisa, leitura de livros de pesquisa, revistas, gibis e jornais. Neste ambiente estão instalados 10 computadores do Laboratório Paraná Digital (...)

A biblioteca possui um acervo atualizado e suficiente para atender a demanda do curso (...).



## PROCESSO Nº 333/18

**Laboratório de Informática**

(...) possui 19 computadores, 19 mouses, 19 teclados, 10 CPUs, 01 impressora, 10 leitores de DVD e CD. (...) O **laboratório de Informática** possui 52 m<sup>2</sup> e os computadores são suficientes para o alunado.

**Espaço para Educação Física**

(...) Dispõe de quadra poliesportiva coberta com 488,41 m<sup>2</sup>, quadra de areia e espaço para recreação.

**A quadra poliesportiva coberta** do colégio é usada frequentemente, mas não está em perfeitas condições para a realização das práticas de Educação Física, apresenta alguns problemas como goteiras, má qualidade do piso, falta de banheiros e vestiários. (...)

**Acessibilidade**

Para facilitar o deslocamento das pessoas com deficiência, o colégio conta com rampa de acesso. Porém não possui banheiros adaptados.

Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros**, data 03/11/2016, com vigência: 01/11/17.

**Licença Sanitária** nº 30/16, data: 03/11/16, vigência: 03/11/17.

(...) A **avaliação interna**, fl. 172, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados			Concluintes/Egressos								
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
E N S I N O	1ª série	117	90	95	107	77	73	16	13	0	1	2	13	1	3	9	5	13	12	25	15	12	75	64	67	82	58
M E D I O	2ª série	87	80	74	77	98	69	9	5	1	0	7	8	1	3	2	5	0	10	13	16	11	70	64	57	59	75
	3ª série	63	75	70	70	67	76	5	5	1	0	3	2	0	1	5	1	0	4	15	7	2	56	66	53	58	61

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 190)

**Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 193:**

(...) A instituição apresentou a formalização do pedido de ampliação/construção, mediante sistema de Obras Online com nº 2754, de 25/09/17, sendo o pedido para a Construção do Laboratório de Biologia/Ciências/Física e Química, banheiros adaptados e vestiário para a quadra poliesportiva. Quanto aos problemas com goteiras no telhado, bem como defeitos no piso da quadra poliesportiva já foram solucionados com recursos próprios da APMF.

A disciplina de Filosofia tem como profissional a Professora com formação em Filosofia.



PROCESSO Nº 333/18

Diante da situação apresentada, o processo foi convertido em Diligência para que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar inserisse a instituição de ensino em sua programação prioritária e informasse o prazo estimado para a solução das deficiências físicas da Instituição de Ensino. O processo retornou a este Conselho sem atendimento do solicitado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa, fl. 175, nos seguintes termos:

Através do presente, justificamos que a documentação solicitada de renovação do Curso de Ensino Médio não foi enviada dentro do prazo devido ao fato de que estávamos com poucos funcionários, desse modo o trabalho estava acumulado, não sendo possível entregar a documentação.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 170, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 186 e 193, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino não dispõe de banheiro adaptado para os educandos com deficiência. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 01/11/17 e a Licença Sanitária em 03/11/17, ambos com o processo em trâmite.

O prazo do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e das normas de acessibilidade, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 333/18

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Salgado Filho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/04/17 a 17/04/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas, não serão concedidas as próximas renovações do credenciamento da instituição de ensino e de reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expirou em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 333/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEMEP